

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente as tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 23/78:

Define a situação jurídico-administrativa do Delegado Regional do Governo.

Decreto-Lei n.º 24/78:

Define a situação jurídico-administrativa dos representantes do Governo no Concelho.

Decreto-Lei n.º 25/78:

Cria o Tribunal Administrativo e de Contas.

Decreto-Lei n.º 26/78:

Dá nova redacção ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 27/78:

Elimina o n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 62/75.

Decreto n.º 28/78

Introduz alterações nos quadros do pessoal da JAP.

Decreto n.º 29/78

Introduz alterações na estrutura orgânica da Direcção-Geral de Marinha.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despachos:

Nomeando os membros do Conselho Deliberativo da Praia e os substitutos do Delegado da Administração Interna no mesmo Concelho.

Revogando os despachos de 9 de Julho de 1976 e de 28 de Agosto de 1976 publicados nos Boletins Oficiais n.ºs 29/76 e 35/76 respectivamente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Despacho:

Mandando transitar para os diferentes quadros da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais o pessoal da extinta Direcção Nacional dos Assuntos Sociais.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Coordenação Económica

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério da Educação e Cultura:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral de Educação.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 23/78

de 15 de Abril

Convindo definir a situação jurídico-administrativa do Delegado Regional do Governo, cargo criado pelo Decreto n.º 85/77, de 27 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Delegação Regional do Governo, criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 85/77, de 27 de Agosto, com jurisdição sobre as ilhas de S. Vicente, Santo Antão e S. Nicolau, é presidida pelo Delegado Regional do Governo, imediato representante do Governo.

Art. 2.º — 1. O Delegado Regional do Governo é nomeado por decreto, em comissão de serviço, sob proposta do Primeiro Ministro, e goza na área da sua jurisdição de precedência sobre os demais funcionários.

2. O Delegado Regional do Governo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Primeiro Ministro designar.

Art. 3.º — 1. Incumbe ao Delegado Regional do Governo:

- Representar o Governo na área da sua jurisdição;
- Coordenar e dinamizar a actividade de todos os organismos locais da administração central e os serviços autónomos, exceptuando os tribunais, os serviços dependentes do Ministério Público, as Forças Armadas Revolucionárias do Povo e os serviços de Segurança Nacional;
- Velar pela execução das leis e regulamentos, bem como das ordens, directivas e instruções emanadas do Poder Central;

- d) Informar o Governo em tudo o que respeita à vida e administração na área da sua jurisdição;
- e) O mais que lhe for cometido por lei.

2. Compete especialmente ao Delegado Regional do Governo:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pelos membros do Governo;
- b) Reunir sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês, com os responsáveis dos organismos locais da administração central e os serviços autónomos, individual ou colectivamente, para verificação da marcha dos serviços e da aplicação das normas, instruções e decisões dimanadas do Governo, para apreciação de problemas comuns e coordenação das respectivas actividades;
- c) Emitir directivas convenientes a uma actuação coordenada dos serviços e bem assim transmitir as que, para o efeito, receber do Governo;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Governo;
- e) Solicitar dos serviços públicos e das entidades privadas da área da sua jurisdição informações e relatórios, periódicos ou não, que interessam à Administração na área da sua jurisdição.

Exceptuam-se do disposto nas alíneas b) e e) do número anterior, os tribunais, os serviços dependentes do Ministério Público, as Forças Armadas Revolucionárias do Povo e os serviços de Segurança Nacional.

Art. 4.º O Delegado Regional do Governo não exerce tutela sobre os órgãos da administração municipal

Art. 5.º O Delegado Regional do Governo funciona como elo de ligação e coordenação entre os órgãos de administração local e os serviços regionais da administração central, e presta toda a assistência aos Delegados do Governo em assuntos jurídico-administrativos.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, o Delegado Regional do Governo fica na dependência directa do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 7.º O Delegado Regional do Governo presta contas da sua actividade em relatório circunstanciado, trimestral, a enviar ao SEAIPT, para conhecimento e apreciação do Primeiro Ministro e da C.N.C.V. do PAIGC.

Art. 8.º — 1. O Delegado Regional do Governo tem direito a habitar gratuitamente moradias do Estado, nos termos do Decreto n.º 53/77, de 18 de Junho.

2. O mesmo Delegado tem direito à distribuição de veículo automóvel da classe A e combustível do Estado, para serviço público e uso pessoal.

Art. 9.º Dos actos praticados pelo Delegado Regional do Governo, por delegação de competência de Ministros e Secretários de Estado, cabe recurso para a entidade delegante.

Art. 10.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Primeiro Ministro.

Art. 11.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Manuel Faustino — David Almada.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1978

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 24/78

de 15 de Abril

Convindo definir a situação jurídico-administrativa dos representantes do Governo nos Concelhos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Delegado da Administração Interna passa a denominar-se Delegado do Governo.

Art. 2.º O Delegado do Governo é órgão da Administração Municipal e representante do Governo no concelho.

Art. 3.º Ao Delegado do Governo compete:

1. Como órgão da administração municipal:
 - a) Presidir aos trabalhos do Conselho Deliberativo;
 - b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
 - c) Assegurar o normal funcionamento da organização municipal;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o ante-projecto do plano geral do desenvolvimento local para o ano seguinte;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o ante-projecto do orçamento Municipal para o ano seguinte, bem como os ante-projectos dos orçamentos, suplementares e outros movimentos financeiros;
 - f) Submeter as contas de gerência, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a julgamento do Tribunal Administrativo e de Contas.
 - g) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
 - h) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, previamente ordenadas pelo Conselho Deliberativo;
 - i) Publicar as posturas, regulamentos, avisos, editais, e vigiar a sua execução;
 - j) Representar o Conselho Deliberativo em juízo e fora dele;
 - l) Corresponder com todas as autoridades e repartições públicas;
2. Como representante do Governo;
 - a) Servir de elo de ligação credenciado entre o Governo e a administração municipal e entre esta e a direcção local do PAIGC;
 - b) Representar o Governo no concelho;
 - c) Coordenar e dinamizar a actividade de todos os organismos locais da administração central e os serviços autónomos, exceptuando os tribunais, os serviços do Ministério Público, as Forças Armadas Revolucionárias do Povo e os serviços de Segurança Nacional;

- d) Executar e fazer executar no concelho as leis e regulamentos administrativos;
- e) Informar o Governo em tudo o que respeita à vida e administração no concelho;
- f) Exercer a competência que lhe for delegada pelos membros do Governo;
- g) Reunir, sempre que necessário, e pelo menos uma vez por mês, com os responsáveis dos organismos locais da administração central e os organismos autónomos, individual e colectivamente, exceptuando os dos tribunais, dos serviços do Ministério Público, das FARP e serviços de Segurança Nacional para verificação da marcha dos serviços e da aplicação das normas, instruções e decisões dimanadas do Governo, para apreciação de problemas comuns e coordenação das respectivas actividades;
- h) Propôr fundamentadamente ao Governo inquéritos ou sindicâncias aos organismos locais da administração central e serviços autónomos, exceptuando os tribunais, os serviços do Ministério Público, as Forças Armadas Revolucionárias do Povo e os serviços de Segurança Nacional;
- i) O mais que lhe for cometido por lei.

Art. 4.º O Delegado do Governo é também autoridade policial no Concelho, competindo-lhe:

- a) Tomar providências necessárias para que se cumpram as leis e regulamentos de polícia geral zelando pela manutenção da ordem e tranquilidade pública;
- b) Prevenir e reprimir quaisquer actos contrários à ordem, à moral e à decência pública;
- c) Exercer a polícia de espectáculos;
- d) Colaborar, no que lhe for requerido ou por sua iniciativa, com os organismos do Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
- e) Denunciar crimes;
- f) Requisitar a força policial destacada no Concelho quando a sua acção se mostrar oportuna.

Art. 5.º — 1. Dos actos do Delegado do Governo praticados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º, cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos praticados nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º dos quais cabe recurso hierárquico para o respectivo membro do Governo.

Art. 6.º Das decisões do Delegado do Governo tomadas em execução das deliberações do Conselho Deliberativo, cabe recurso hierárquico para este.

Art. 7.º O Delegado do Governo goza, no concelho, de precedência sobre os demais funcionários.

Art. 8.º O Delegado do Governo tem direito a habitar gratuitamente moradias do Estado ou por este arrendadas, nos termos do Decreto n.º 53/77, de 18 de Junho.

Art. 9.º São revogados os artigos 24.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 12 de Dezembro.

Art. 10.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino Manuel da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Manuel Faustino — David Almada.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 25/78

de 15 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

É criado o Tribunal Administrativo e de Contas com sede na cidade da Praia, com jurisdição sobre todo o território nacional.

Artigo 2.º

Na sua função de julgar o Tribunal Administrativo e de Contas goza de independência devendo obediência apenas à lei.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

1. O Tribunal Administrativo e de Contas é composto de três Juizes sendo um deles o Presidente.

2. O Presidente e os demais Juizes do Tribunal Administrativo e de Contas são nomeados pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro da Justiça.

3. Pela mesma forma são designados os respectivos substitutos.

Artigo 4.º

Os Juizes do Tribunal Administrativo e de Contas gozam de regalias e prerrogativas idênticas às dos Magistrados Judiciais e têm categoria correspondente à letra «B» da Função Pública.

Artigo 5.º

1. Junto do Tribunal Administrativo e de Contas funciona um representante do Ministério Público.

2. O Ministério Público será representado pelo Ajudante do Procurador-Geral da República, e, na sua falta ou impedimento, pelo Procurador da República sediado na Praia.

Artigo 6.º

O Tribunal Administrativo e de Contas é dotado de uma Secretaria privativa, com o pessoal constante do mapa anexo.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Compete ao Tribunal Administrativo e de Contas:

- 1) Verificar a legalidade dos actos praticados e dos contratos celebrados pelo Estado, autarquias locais e institutos públicos, quando devam ser sujeitos a «Visto».
- 2) Conhecer e julgar em última instância:
 - a) os recursos das decisões proferidas sobre contas de responsabilidade;
 - b) os recursos interpostos das decisões dos tribunais fiscais aduaneiros;
 - c) os recursos dos actos definitivos e executórios das autarquias locais;
 - d) as acções sobre validade, interpretação ou execução de contratos administrativos celebrados pelo Estado, pelas autarquias locais e pelos institutos públicos;
 - e) os conflitos de competência entre autoridades administrativas dependentes de diversos Ministérios ou entre elas e os tribunais do Contencioso Fiscal e Aduaneiro.
- 3) Tudo o mais que expressamente lhe fôr cometido por lei.

Artigo 8.º

Ao Presidente do Tribunal Administrativo e de Contas compete:

- a) dirigir os trabalhos do Tribunal;
- b) presidir às sessões;
- c) exercer acção disciplinar sobre o pessoal da respectiva secretaria;
- d) presidir à distribuição dos papéis e dos processos e assinar as instruções e as ordens emanadas do Tribunal;
- e) convocar as sessões extraordinárias que forem necessárias a bem do serviço;
- f) mandar organizar as tabelas das causas preparadas para julgamento em todas as sessões;
- g) superintender no funcionamento e expediente da secretaria;
- h) desempenhar as demais atribuições previstas na lei.

Artigo 9.º

Ao representante do Ministério Público compete:

- a) representar o Estado;
- b) representar e defender os interesses das pessoas e entidades a quem deva protecção e assistência jurídica;
- c) intervir em todos os processos da respectiva competência e interpôr recursos para uniformização de jurisprudência;
- d) assistir às sessões e aí sustentar as suas promoções ou pugnar pela defesa da legalidade ou do interesse público;
- e) solicitar das autoridades e repartições públicas os documentos e diligências indispensáveis ao bom exercício das suas funções;
- f) comunicar à entidade competente qualquer falta cometida por inobservância da lei pelos agentes da administração pública;
- g) exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas expressamente por lei.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

1. O Tribunal Administrativo e de Contas funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente em dia previamente designado pelo Presidente do Tribunal, ouvidos os restantes membros.

3. As sessões extraordinárias terão lugar todas as vezes que o Presidente o julgue conveniente por virtude das necessidades do serviço.

Artigo 11.º

1. As sessões são públicas, mas as decisões serão tomadas em conferência particular.

2. As sessões serão, porém, efectuadas sem assistência do público quando o Tribunal entender que a publicidade pode ofender o interesse público.

Artigo 12.º

1. O julgamento dos processos será feito com a intervenção dos três juízes.

2. Os «Vistos» de legalidade serão efectuados por um único Juiz mas a recusa do «Visto» será decidida com a intervenção dos três juízes.

3. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 13.º

O Presidente pode convocar para assistir às reuniões, sem voto, qualquer pessoa com conhecimentos especializados da matéria a discutir.

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

As acções sobre contratos administrativos só podem ser propostas pelas entidades contratantes ou pelas pessoas ou entidades que as sucederem na posição contratual.

Artigo 15.º

As acções relativas à validade ou execução de contratos administrativos podem ser propostas enquanto não estiverem cumpridos os efeitos que tenham produzido durante a sua vigência ou não se mostrarem concretizadas as consequências práticas da respectiva cessação, sem prejuízo das regras de prescrição compatíveis com a natureza do contrato administrativo ou com o direito público.

Artigo 16.º

As acções previstas neste capítulo seguirão os termos do processo civil sumário, independentemente do valor da causa, com as seguintes especialidades:

- a) os prazos são elevados ao dobro;
- b) a prova testemunhal será sempre reduzida a escrito, quando não for realizada por deprecada;
- c) as diligências de prova serão presididas e as testemunhas inquiridas pelo relator;
- d) o julgamento será efectuado com a intervenção de três juízes.

CAPÍTULO VI

Artigo 17.º

Os recursos podem ser interpostos:

- 1.º por quem tenha interesse directo, pessoal e actual e com relevância prática na anulação ou modificação da decisão ou do acto impugnados;
- 2.º pelo Ministério Público.

Artigo 18.º

1. O recurso será interposto mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal e apresentada perante a autoridade que haja praticado o acto ou perante o Tribunal que haja proferido a decisão impugnada.

2. O recurso será subscrito por advogado ou solicitador e deverá indicar com precisão os fundamentos de facto e de direito por que se pede a alteração ou anulação da decisão.

Artigo 19.º

Quando outro prazo não estiver previsto, os recursos serão interpostos no prazo geral de trinta dias.

Artigo 20.º

1. As alegações do recorrente, quando tenham lugar, serão apresentadas no Tribunal ou autoridade recorridos.

2. Se outro prazo não estiver fixado, deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias.

Artigo 21.º

As petições de recurso, respostas e alegações devem ser sempre acompanhadas de tantos duplicados quantos os interessados com interesse directo na manutenção da decisão, deliberação ou acto recorridos e de uma cópia isenta de selo para arquivo.

Artigo 22.º

1. A petição será instruída com certidão ou cópia autêntica da decisão, deliberação ou acto recorridos ou com a respectiva comunicação escrita ou ainda com um exemplar da publicação oficial em que tenha sido inserta por extracto ou na íntegra.

2. O recorrente e os recorridos devem juntar com os articulados toda a prova documental destinada a demonstrar a verdade ou factos neles alegados.

CAPÍTULO VII

Artigo 23.º

Podem cumular-se no mesmo recurso pedidos compatíveis e entre si conexos ou dependentes e, em especial, o pedido de anulação de um acto administrativo com o de indemnização de perdas e danos ou de condenação dos factos nele alegados.

Artigo 24.º

É permitida a coligação de recorrentes quando o recurso seja interposto do mesmo acto administrativo e tenha o mesmo fundamento jurídico.

Artigo 25.º

1. O recorrente pode desistir em qualquer estado do recurso, sem embargo da faculdade que assiste ao Ministério Público de promover o seu prosseguimento até final, no exercício da acção pública.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o relator, antes de julgar a desistência, dará vista do processo ao Ministério Público.

Artigo 26.º

1. A interdição do recurso não tem efeito suspensivo, mas o recorrente pode requerer, na petição, que seja suspensa a execução da decisão recorrida com fundamento em que ela lhe causa prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

2. Sobre este pedido são previamente ouvidos, no prazo de cinco dias, os interessados cuja notificação tenha sido requerida e que residam na localidade onde pender o recurso ou que aí tenham constituído mandatário.

3. Compete à entidade recorrida, considerando fundada a invocação do requerente, suspender a execução da decisão impugnada se do facto não resultar grave dano para a realização do interesse público.

4. Se não for concedida a suspensão, pode o requerente apresentar, nos cinco dias posteriores à notificação do despacho de indeferimento, alegação em que, impugnando este despacho e demonstrando o fundamento da questão suscitada, requeira que o Tribunal atribua ao recurso efeito suspensivo.

5. A alegação instruída com a certidão ou duplicado da petição do recurso, da resposta a que se refere o n.º 2 do presente artigo, do despacho de indeferimento e dos demais documentos úteis, deve ser entregue na secretaria onde será autuada como incidente em separado e, depois de informada, será presente ao Tribunal para decisão, nos termos adoptados para os recursos.

Artigo 27.º

Os recursos das decisões dos Tribunais das Execuções Fiscais e das autoridades com jurisdição em matéria das contribuições e impostos bem como das decisões dos Tribunais e das autoridades com jurisdição em matéria aduaneira, serão interpostos nos prazos e nos termos da legislação respectiva, sem prejuízo do disposto neste diploma.

Artigo 28.º

Quando, por lei, a reclamação seja considerada meio normal de impugnação contenciosa das decisões, deliberações ou actos de certas entidades, observar-se-á o que estiver determinado nos diplomas legais que a prevêm e, na falta de disposição expressa sobre o seu processamento, aplicar-se-á o disposto neste diploma relativamente aos recursos, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 29.º

Os actos e contratos recorridos sujeitos, por lei, a «Visto» serão remetidos para a secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas ou nela apresentados directamente em protocolo acompanhados das informações e documentos indispensáveis.

Artigo 30.º

1. Examinada e verificada a legalidade e conformidade dos actos e contratos e respectivos documentos, o juiz a quem o expediente for distribuído, autenticará o «Visto» com a sua assinatura.

2. Surgindo dúvidas sobre a legalidade do acto ou contrato apresentará o assunto na primeira sessão seguinte, com o seu parecer.

Artigo 31.º

1. O «Visto» só pode ser recusado com fundamento em:
 - a) violação de lei expressa;
 - b) falta de cabimento de verba orçamental.
2. A recusa do «Visto» será sempre devidamente fundamentada.

Artigo 32.º

Se a entidade interessada não se conformar com a recusa do «Visto» enviará o processo, com a exposição dos motivos por que não se conforma, ao Conselho de Ministros, para resolução definitiva.

Artigo 33.º

Os despachos sujeitos a «Visto» serão publicados no *Boletim Oficial* com a declaração de visados ou da dispensa do «Visto» concedida pelo Conselho de Ministros.

CAPÍTULO IX

Artigo 34.º

1. As decisões do Tribunal Administrativo e de Contas devem ser prontamente cumpridas pelas pessoas e entidades na medida do decaimento ou da condenação.
2. A execução será levada a efeito pelas entidades que devem cumprir as decisões pela forma menos prejudicial ao interesse público sempre que a decisão envolva uma prestação de facto por parte da Administração.
3. Tratando-se de execução por quantia certa, o Governo determinará o seu pagamento pela dotação orçamental existente, ou, não existindo dotação orçamental, por orçamento suplementar.
4. Não sendo possível o pagamento por orçamento suplementar, deverá ser ordenada a sua inclusão no orçamento do ano seguinte.
5. As obrigações e importâncias devidas pelos particulares serão satisfeitas por intermédio dos juízos das execuções fiscais.

CAPÍTULO X

Artigo 35.º

1. Quando, por lei, houver lugar a prestação de contas de responsabilidade, estas serão examinadas e decididas pelos Ministérios ou Secretarias de Estado onde os serviços responsáveis estejam integrados.
2. A contas das autarquias locais serão examinadas e decididas pela Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

3. Obtido sobre as contas um acto definitivo e executivo, poderá interpôr-se recurso para o Tribunal Administrativo nos termos admissíveis para os restantes actos do contencioso administrativo.

Artigo 36.º

Os processos da competência do Tribunal Administrativo e de Contas não estão sujeitos a preparo, sendo no entanto devidas custas a final.

Artigo 37.º

Enquanto não for publicado o respectivo regimento, o Tribunal Administrativo e de Contas reger-se-á, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma, pelas leis vigentes em conjugação com o artigo 22.º da Lei sobre a Organização Política do Estado.

Artigo 38.º

Nos casos não previstos observar-se-á o que estiver disposto nas leis do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e nas leis gerais de processo civil.

Artigo 39.º

O Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado das Finanças tomarão as providências necessárias no sentido de garantir no corrente ano as disponibilidades destinadas à cobertura dos encargos com o pessoal indispensável para o funcionamento da Secretaria mediante dotações inscritas ou a inscrever no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 40.º

1. Enquanto não forem dotados os lugares correspondentes, os juízes do Tribunal Administrativo e de Contas serão nomeados de entre os servidores do Estado em acumulação.
2. Enquanto não forem dotados e providos os respectivos lugares, a secretaria funcionará conforme for determinado pelo Ministro da Justiça.

Artigo 41.º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 11 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Mapa a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/78.

- 1 Secretário;
- 1 Ajudante secretário;
- 1 Oficial de diligências;
- 2 Escrevãos-dactilógrafos;
- 1 Servente.

O Ministro da Justiça, *David Almada.*

Decreto-Lei n.º 26/78
de 15 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada, como segue, a redacção do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro de 1975:

«Art. 25.º Os projectos referidos nos n.ºs 7.º e 8.º do artigo anterior deverão ser presente à Direcção-Geral da Administração Interna até 30 de Outubro de cada ano, para homologação».

Art. 2.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 15 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 27/78
de 15 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É eliminado o n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 62/75, de 20 de Dezembro, mandado aditar pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 12 de Março.

Art. 2.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 15 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular

Decreto n.º 28/78
de 15 de Abril

Considerando que urge incentivar a produtividade portuária, condição essencial da recuperação económica da Junta Autónoma dos Portos (JAP);

Considerando que esse propósito requer alterações substanciais dos quadros de pessoal do referido organismo e sua adequação aos objectivos a que se propõe;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º—1. O quadro de pessoal da Junta Autónoma dos Portos é o constante do mapa anexo ao presente decreto, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. O pessoal do quadro ora extinto, em exercício de funções à data da publicação do presente diploma, transita com os necessários ajustamentos, mediante relação nominal aprovado por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto e a posse, para os lugares do novo quadro.

3. Se da transição resultar diminuição dos proventos auferidos, aos agentes nestas condições será abonado um complemento de montante igual à diferença verificada, cessando-se o abono logo que deixarem de ocupar os respectivos lugares.

Art. 2.º—1. O pessoal eventual, comprovadamente capaz de exercer os respectivos cargos, que por necessidade inadiável foi chamado para prestar serviço na Junta Autónoma dos Portos, poderá ser integrado no novo quadro mediante despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, desde que possua boas informações e qualificação profissional adequada.

2. As condições de preferência para a integração referida são, por ordem decrescente, as seguintes:

- a) Antiguidade no exercício do cargo com boas informações de serviço;
- b) Qualificação técnica e aperfeiçoamento profissional;
- c) Maiores habilitações literárias.

Art. 3.º São extintas todas as gratificações previstas no Decreto Provincial n.º 22/74, de 7 de Novembro.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Pedro Pires — José Tomás Veiga — Herculano Vieira

Promulgado em 9 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/78:

A — Pessoal de nomeação:

1 — Direcção:

1	Director	C
1	Director de 2.ª classe	E

2 — Administração:

1	Ass st. Administrativo	J
2	Assist. Comercial	J
	Assist. Comercial	J
2	Tesoureiros principais	J
2	Primeiros oficiais	L
9	Segundos oficiais	N
2	Facturadores de 1.ª classe	P
7	Terceiros oficiais	Q
1	Recebedor-pagador	Q
1	Telefonista principal	Q
1	Telefonista de 1.ª classe	S
5	Escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	S
2	Escrivães-dactilógrafos de 2.ª classe	T
3	Contínuos de 2.ª classe	Y

3 — Exploração portuária:

3.1 — Tráfego

2	Adjuntos téc. de 1.ª classe	G
---	------------------------------------	---

2	Assist. expl. de 1.ª classe	J
1	Assist. expl. de 2.ª classe	L
1	Agente tráfego de 1.ª classe	L
6	Agentes tráfego de 2.ª classe	M
3	Agentes cais de 1.ª classe	O
16	Op. máq. pesadas de 2.ª classe	O
5	Agentes cais de 2.ª classe... ..	P
4	Conferentes de 1.ª classe	O
8	Conferentes de 2.ª classe	P
1	Apontador... ..	Q
3	Conferentes estagiários	S
1	Aj. op. máquina	Y
3.2 — Armazéns:		
1	Assist. expl. de 1.ª classe... ..	J
1	Fiel armazém de 1.ª classe	M
3	Fiel armazém de 2.ª classe	N
1	Fiel de báscula	R
3.3 — Marítimo:		
2	Mestres rebocadores	F
1	Mestre rebocador	G
1	Mot. prático de 1.ª classe	I
2	Mot. práticos de 2.ª classe	K
3	Mot. práticos de 3.ª classe	L
1	Electricista de 1.ª classe	L
1	Contra-mestre... ..	N
1	Arrais tráfego local	N
1	Motorista... ..	O
3	Marinheiros de 1.ª classe	Q
2	Aj. motorista... ..	Q
6	Marinheiros de 2.ª classe	R
1	Cozinheiro de 2.ª classe	R
1	Empregado de câmara	R
1	Mar.º tráfego local	S
4 — Obras e equipamentos:		
4.1 — Estudos e conservação de obras:		
1	Adjunto técnico de 1.ª classe	G
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	H
1	Chefe trab. principal	I
1	Chefe trab. de 3.ª classe	M
1	Chefe trab. de 3.ª classe	M
1	Mergulhador	M
1	Carpinteiro naval... ..	N
1	Carpinteiro civil	Q
1	Pedreiro	Q
1	Guia de mergulhador... ..	R
1	Auxiliar de arteção	S
4.2 — Oficinas e manutenção de máquinas:		
2	Téc. chefe Eq. e oficinas	G
1	Mecânico principal	I
1	Elect. principal	I
1	Mecânico de 1.ª classe	K
1	Sold. e mec. de 1.ª classe	L
1	Torneiro de 1.ª classe... ..	K
1	Mot. prático de 3.ª classe	L
1	Elect. de 1.ª classe	L
1	Mecânico de 2.ª classe	M
2	Mecânicos de 3.ª classe	P
2	Electricistas de 3.ª classe	P
1	Ferreiro	P
1	Controlador	Q
1	Sold. mec. de 3.ª classe	Q
1	Sold. mec. de 3.ª classe	Q
4	Serralheiros mecânicos de 3.ª classe	R
B — Pessoal assalariado:		
1 — Exploração portuária		
1.1 — Armazéns:		
23	Vigias portuários	T
11	Operadores	Y

2 — Obras e equipamentos:

2.1 — Oficinas e manutenção de máquinas:

1	Ferramenteiro de 3.ª classe	U
4	Lubrificadores de máquinas de 3.ª classe	X

O Ministro, *Herculano Vieira*.

Decreto n.º 29/78

de 15 de Abril

A necessidade de estruturar a Direcção-Geral de Marinha em harmonia com o contexto actual de desenvolvimento do país implica novas designações dos seus serviços externos de modo a responder a uma descentralização e funcionamento adequados.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Delegação Marítima de Sotavento, com sede na cidade da Praia, criando-se, em sua substituição, o Departamento Marítimo de Sotavento.

Art. 2.º São extintas as Patronias-mores e respectivas delegações em todas as ilhas do Arquipélago, criando-se, em sua substituição as seguintes:

Delegação Marítima 1.ª classe em St.º Antão, com sede no Porto Novo;

Delegação Marítima 1.ª classe no Sal, com sede na vila de Santa Maria;

Delegação Marítima 2.ª classe em S. Nicolau, com sede na Preguiça;

Delegação Marítima 2.ª classe na Boa Vista, com sede na vila de Sal-Rei;

Delegação Marítima 2.ª classe no Maio, com sede na vila do mesmo nome;

Delegação Marítima 2.ª classe no Fogo, com sede na cidade de S. Filipe;

Delegação Marítima 2.ª classe na Brava, com sede na Furna.

Art. 3.º Haverá nos locais abaixo indicados, representantes das Delegações Marítimas:

São Vicente — S. Pedro e Salamansa;

Santo Antão — Tarrafal do Monte Trigo, Janela, Paul e Vila da Ponta do Sol;

São Nicolau — Tarrafal;

Fogo — Mosteiros;

S. Tiago — Pedra Badejo, Calheta de S. Miguel, Tarrafal e Ribeira da Barca.

Art. 4.º O quadro do Departamento Marítimo de Sotavento passará a ser formado pelo pessoal constante do mapa anexo a este diploma.

Art. 5.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Abilio Duarte — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 29/78:

1	Chefe de Departamento...	H
1	Terceiro Oficial ...	Q
1	Técnico de Inspeção Marítima ...	N
2	Pilotos práticos de 2.ª classe ...	N
1	Subchefe de Polícia Marítima ...	Q
1	Adjunto de faroleiro-chefe ...	Q
6	Agentes da Polícia Marítima de 2.ª classe ...	S
1	Escrivão de 2.ª classe ...	T
1	Patrão de embarcações ...	V
1	Ajudante de motorista ...	X
5	Marinheiros...	X
1	Contínuo de 2.ª classe ...	Y
1	Servente ...	Z

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio como membros do Conselho Deliberativo da Praia, os seguintes camaradas:

Efectivos:

José Henrique N. O. de Vera Cruz, engenheiro civil.
Félix Gomes Monteiro, enfermeiro e funcionário do Ministério da Saúde.

Joaquim Soares de Carvalho, funcionário da Central das Cooperativas.

António Sousa, encarregado de trabalhos do Ministério das Obras Públicas.

Jaime Mendes Moreira, delegado sindical:
Nelson Atanásio Ferreira Santos, comandante da P. O. P.

António Celestino Lopes Moniz, funcionário aposentado.

Joaquim Mendes Delgado, funcionário da Imprensa Nacional.

Daniel dos Santos, professor de posto escolar.
Gregório Tavares Semedo, encarregado de obras.

Suplentes:

Euricles Silva Faria Barros, engenheiro electrotécnico.
José Narciso Baptista, professor de música.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/75, de 15 de Novembro, nomeio como substitutos do Delegado da Administração Interna, no concelho da Praia, os seguintes camaradas:

Nelson Atanásio Ferreira Santos, 1.º substituto.
Félix Gomes Monteiro, 2.º substituto.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Abril de 1978.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

São revogados os seguintes Despachos:

1. De 9 de Julho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, que criou o Conselho Técnico de Desenvolvimento de S. Vicente.

2. De 28 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/76, que conferiu certas prerrogativas ao presidente do Conselho Técnico de Desenvolvimento de S. Vicente.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Abril de 1978.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto n.º 128/78, de 31 de Dezembro, transitam para os diferentes quadros da Direcção Geral dos Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978, o seguinte pessoal da extinta Direcção Nacional dos Assuntos Sociais:

Nome	Categoria	Forma de provimento
Alcestina de Oliveira Tolentino a)	Assist. Soc. de 1.ª classe	Definitiva
Maria Carlota Correia Alfama Lopes dos Santos ...	Assist. Soc. de 1.ª classe	Interina
Ana Maria Lomba de Moraes Vicente Lima...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Antónia Júlia Ramos dos Reis Rodrigues ...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Elvira Fernandes Santos Wahnnon Sousa Martins ...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Maria de Fátima dos Reis Neves...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Maria de Lourdes Monteiro Freitas...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Valentina Almeida Gomes Monteiro ...	Assist. Soc. de 2.ª classe	Interina
Adelina Joaquina Valadares Dupret...	Aux. Soc. diplomada	Definitiva
Conceição Maria Fortes ...	Aux. Soc. diplomada	Definitiva
Maria Sulamita Silva Ferreira Marques Monteiro ...	Aux. Soc. diplomada	Provisória
Basilissa Rodrigues Pires b) ...	Aux. Soc. diplomada	Provisória
Arlle'e Ribeiro Spencer Freitas.	Aux. Soc. não diplomada c/mais de 10 anos de serviço	Definitiva
Cesaltina Varela de Aguiar de Sousa Brito...	Aux. Soc. não diplomada c/mais de 10 anos de serviço	Definitiva
Isabel Barbosa de Almeida Matos Barbosa...	Assist. Soc. não diplomada c/mais de 10 anos de serviço	Definitiva
Marcelina da Cruz Delgado Mordesto ...	Aux. Soc. não diplomada c/mais de 10 anos de serviço	Definitiva
Maria do Rosário Freitas Leite Vieira Fontes ...	Aux. Soc. não diplom.	Provisória
Senhorinha de Sousa Moreno...	Aux. Soc. não diplom.	Interina
Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves c).	Aux. Soc. não diplom.	Interina

Nome	Categoria	Forma de provimento
Maria José de Oliveira e Silva St'Aubyn Mascarenhas...	Educ. de inf. diplomada c/mais de 10 anos de serv.	Definitiva
Maria Cesarina Pimenta Masca- renhas Figueiredo Silva...	Monit. de inf.	Interina
Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima ...	Monit. de inf.	Interina
Maria Fernanda Nascimento dos Reis...	3.º oficial	Interina
Maria de Sousa Lima Fortes ...	3.º oficial	Interina
Maria da Graça Semedo da Rosa.	Esc. dact. de 2.ª classe	Provisória
Maria Daniela do Rosário Sança.	Esc. dact. de 2.ª classe	Provisória
Maria Soares Lopes ...	Esc. dact. de 2.ª classe	Provisória
Mário Lopes Barros de Pina ...	Condut. auto de 3.ª classe	Assalariado
Aguinaldo Pereira Duarte...	Condut. auto de 3.ª classe	Assalariado
Servolo dos Santos Semedo ...	Condut. auto de 3.ª classe	Assalariado
Bernardino Manuel Figueiredo...	Condut. auto de 3.ª classe	Assalariado eventual
João do Rosário Neves ...	Condut. auto de 3.ª classe	Assalariado
Maria Hortênsia da Graça...	Cozinheira	Assalariado
Antónia Micaela Lima ...	Cozinheira	Assalariado
Sabina Maria dos Santos ...	Servente	Assalariado
Zulmira Fortes ...	Servente	Assalariado
Maria Rosa Delgado ...	Servente	Assalariado
Maria Madalena Robalo ...	Servente	assalar.
Maria da Luz Lopes ...	Servente	Assalariado
Margarida Josefa Delgado...	Servente	Assalariado
Maria Luisa Ramos ...	Servente	Assalariado
Maria de Fátima Ramos ...	Servente	Assalariado

a) Em comissão de serviço com Director-Geral de Assuntos Sociais.

b) Em comissão de serviço como Chefe de Gabinete do Primeiro Ministro.

c) Com efeito a partir de 13 de Fevereiro de 1978.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 22 de Março de 1978. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Abril de 1977:

Maria Filomena Soares Fernandes, assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Junho de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Março:

Pedro Spínola, enfermeiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde

de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Fevereiro de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado necessita de trinta dias para tratamento e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

De 30:

Carla Patrícia Rocha Fernandes, filha de Januário Fernandes, funcionário do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Março último, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado de cardiologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa perigar com a sua permanência neste Estado. Deve ser acompanhada por pessoa de família, dado à sua menoridade».

Luiz Manuel de Pina Carvalho, filho do dactilógrafo da Direcção Nacional das Obras Públicas, José dos Santos Carvalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1977, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior e para uma clínica especializada de Fisioterapia por se presumir a melhoria de função dos membros inferiores com tratamento especializado. Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Fevereiro de 1978:

Olívio Socorro Barbosa — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional do Maio com efeitos retroactivos à data do despacho, nos termos do Decreto n.º 24 800/34, de 20 de Dezembro, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

De 7 de Março:

Vicência Júlia Silva — assalariada para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º, do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 6 de Abril de 1978).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 21 de Março de 1978:

Roberto da Silva Brito, faroleiro de 1.ª classe dos Serviços de Farolagem e Semaforicos de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 13 de Julho de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/74 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 40 174\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, acrescida de aumentos atribuídos à classe inactiva, depois da sua desligação de serviço e do complemento a que se refere o artigo 7.º do mesmo diploma, correspondente a 39 anos, 8 meses e 15 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa.

João José Cabral, servente de 1.ª classe, dos ex-Serviços de Saúde e Assistência de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 28 de Agosto de 1971, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/71 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 19 398\$, fixada nos termos dos artigos 445.º e 448.º do Estatuto do Funcionalismo, acrescida de aumentos atribuídos à classe inactiva a partir da data da sua desligação de serviço, correspondente a 32 anos, 6 meses e 22 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Almeida Brito, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/75, de 3 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 48 273\$, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos e 5 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Vicente Tavares, trabalhador permanente do quadro do tráfico das Alfândegas de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/77 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 24 750\$, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 33 anos, 8 meses e 29 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Tomaz Vaz Soares de Carvalho, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 6 de Outubro de 1977, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 8 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 42 840\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 21 anos e 10 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gregório Monteiro, marinheiro assalariado da ex-Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 23 de Fevereiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/74 (suplemento) — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 16 818\$, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, acrescida de aumentos concedidos à classe inactiva a partir da sua desligação de serviço e do complemento a que se refere o artigo 7.º do mesmo decreto, correspondente a 23 anos e 6 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gregório Nascimento Cruz, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 12 de Julho de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Agosto de 1975 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 42 973\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º

52/75, correspondente a 31 anos, 9 meses e 14 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes destes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 15.º do artigo 125.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 6 de Abril do corrente ano).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 1 de Fevereiro do ano em curso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março último, nomeando Adalberto Mendes Tavares para exercer o cargo de agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação na Freguesia de S. Nicolau Tolentino, tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1978, data em que iniciou as funções.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 7 de Abril de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho do Camarada Secretário de Estado de Finanças:

De 3 de Abril de 1978:

Gabriela Gomes de Brito, 3.º oficial do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas — exonerada, a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Março de 1978.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 4 de Abril de 1978. — O Director-Geral, *Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Devidamente homologada por despacho de 6 do corrente, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos novos membros que constituem a Comissão Sub-Regional de Educação Física e Desportos da ilha do Fogo, em substituição da anterior publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977.

Presidente — Ernesto Alves.

Secretário — António Monteiro Pereira.

Vogais — Ovídio Gomes Fernandes e Augusto Galvão Baptista.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 10 de Abril de 1978. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

Direcção-Geral de Educação

Lista provisória graduada dos professores de posto escolar, que se candidataram nos termos do artigo 271.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, no concurso documental para o preenchimento de vagas de professores de posto escolar contratados, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 30 de Julho de 1977, homologada por despacho de 20 de Março de 1977 do Camarada Ministro da Educação e Cultura.

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço		
			8A	9M	10D
1	Lucília Vieira Leda	ex-2.º ano dos liceus	8A	9M	10D
2	Cândida Antónia Silva	2.º ano Ciclo Preparatório	8	4	21
3	Luís Jansén o Delgado	ex-5.º ano liceal	8	4	9
4	Victória Lima Pinto	ex-2.º ano dos liceus	8	3	29
5	José Rodrigues Gomes	ex-2.º ano dos liceus	8	3	21
6	Gabriela Inês dos P. Pires	ex-2.º ano dos liceus	8	1	29
7	Maria das Dores de F. B. Fonseca	ex-2.º ano dos liceus	8	1	26
8	Celina Rosa Martins S. Talho	ex-2.º ano dos liceus	8	—	12
9	Anália do Rosário de P. Querido	ex-2.º ano dos liceus	8	—	6
10	Teresinha de Jesus Ramos	ex-2.º ano dos liceus	7	9	24
11	Salvador Gomes da Silva	ex-2.º ano dos liceus	7	9	23
12	Irlando Adelino A. Lopes	ex-2.º ano dos liceus	7	8	26
13	Maria J. S. S. Martins	ex-2.º ano dos liceus	7	8	24
14	Oswaldo Avel no	ex-2.º ano dos liceus	7	8	24
15	Maria de L. L. R. M. Cardoso	ex-2.º ano dos liceus	7	8	25
16	Henriqueta Rodrigues Pires	ex-2.º ano dos liceus	7	8	11
17	Amélia Fernandes Silva	ex-2.º ano dos liceus	7	7	26
18	Joana B. Silva Correia	2.º ano Ciclo Preparatório	7	7	8
19	Deolinda Lopes F. Duarte	ex-2.º ano dos liceus	7	6	14
20	Faust no S. Neves Lima	ex-2.º ano dos liceus	7	5	10
21	Adalberto Mendes Tavares	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	5	7
22	Adelino da Veiga	ex-2.º ano dos liceus	7	4	26
23	Marciso A. Ramalho	ex-2.º ano dos liceus	7	4	12
24	António G. Borges	2.º ano	7	4	2
25	Maria de F. L. S. F. S. de Carvalho	ex-2.º ano dos liceus	7	3	19
26	Adelaide B. Barros	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	3	17
27	Domíngos Simão Mendes Teixeira	2.º ano	7	2	13
28	Maria J. C. M. Santos	2.º ano	7	2	11
29	Maria da J. C. M. Semedo	2.º ano	7	2	2
30	Maria S. Barreto Moreira	2.º ano	7	1	28
31	Mário dos R. M. Gonçalves	2.º ano	7	1	25
32	Pedro Brito Lopes	ex-2.º ano liceal	7	1	14
33	José Pereira Miranda	2.º ano	7	1	10
34	Aldina Cunha de Carvalho	2.º ano	7	1	4
35	Francisco A. V. Gonçalves	2.º ano	7	—	25
36	Maria Celeste O. Rodrigues	ex-2.º ano liceal	7	—	24
37	Vitorina Maria Monteiro	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	—	7
38	Anton no Ramos Teixeira	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	—	6
39	Alcinda Maria Delgado	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	—	4
40	Maria Filipa R. Lobo	2.º ano do Ciclo Preparatório	7	—	2
41	Silvino Borges Tavares	2.º ano	6	9	23
42	Bonifácia F. E. Gomes	ex-2.º ano liceal	6	9	23
43	Edith da M. M. S. Araújo	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	9	18
44	Henrique Gonçalves da Veiga	2.º ano	6	9	11
45	Gertrudes Maria L. Ferro	2.º ano do ex-5.º ano liceal	6	9	5
46	Cipriano Semedo	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	9	5
47	Maria Rosa Gonçalves Ferreira	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	9	3
48	Maria de Pina	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	8	29
49	Isabel Rosa Melício	ex. 2.º ano liceal	6	8	28
50	José A. G. Andrade	ex. 2.º ano liceal	6	8	14
51	Gracieth J. P. N. Fernandes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	8	8
52	Maria F. L. F. Almeida	ex. 2.º ano liceal	6	7	28
53	Maria do C. C. A. L. dos Santos	ex. 2.º ano liceal	6	7	19
54	Inês T. de Oliveira	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	7	12
55	Herminio José Mendes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	7	2
56	Olívio Socorro Barbosa	ex. 2.º ano liceal	6	6	24
57	Cândida Vieira Robalo	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	6	21
58	Venilda L. S. de Carvalho	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	6	7
59	Leocádia Sanches Tavares	ex. 2.º ano liceal	6	6	7
60	Berta dos Reis Duarte	ex. 2.º ano liceal	6	6	6
61	Alírio Rodrigues Pereira	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	5	27
62	Lourença Borges Fernandes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	4	29
63	Estevão Tavares de Almeida	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	4	26
64	Luís Inocêncio Monteiro	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	4	8
65	Maria do M. da C. Almeida	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	4	8
66	Alice Rodrigues Tavares	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	4	2
67	Odete Fortes Duarte	ex. 2.º ano liceal	6	4	1
68	Alberto António Cabral	ex. 2.º ano liceal	6	4	—
69	Rosa Pereira Ramos	1.º ano dos liceus,			
		1.º ano Magistério Primário	6	3	23
70	Manuel Mendes Lopes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	3	20
71	Luciano da Silva	3 disciplina do ex. 5.º ano	6	3	17
72	Maria José de Pina Monteiro	ex. 2.º ano liceal	6	3	15
73	Romualdo Miguel Gomes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	3	14

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço		
74	Lucialina Almeida de Brito	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	3	9
75	Arlindo Rosa da Cruz Lopes	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	3	7
76	Ana Maria Ferreira Semedo	ex. 2.º ano liceal	6	2	23
77	Adylson Gabriel Andrade B. Amado	ex. 2.º ano liceal	6	2	17
78	Margarida dos Reis T. dos Santos	ex. 2.º ano liceal	6	2	15
79	Antonina dos Reis Borges	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	2	14
80	Maria Isabel Rodrigues	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	2	9
81	Baltazar Soares Neves	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	2	—
82	Alfredo Benvindo de Pina	ex-2.º ano liceal	6	1	13
83	Irene Ramos Lima	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	1	13
84	Luis Martinho A da Costa	2.º ano do Ciclo Preparatório	8	1	8
85	Domingas Andrade	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	—	28
86	Jovino dos S. Livramento	2 disciplinas do ex-5.º ano	6	—	18
87	Maria Helena N. de Melo Monteiro	3 disciplinas do ex-5.º ano	6	—	6
88	Ana Amílcar R. Amado	2.º ano do Ciclo Preparatório	6	—	4
89	Maria Madalena B. Vicente	2.º ano do Ciclo Preparatório	5	9	29
90	Arcângela Martins	2.º ano do Ciclo Preparatório	5	9	28
91	Maria H. dos Reis Borges Ortet	Ciclo Preparatório	5	9	27
92	Vicente Monteiro Silva	Ciclo Preparatório	5	9	3
93	Maria Francisca T. Monteiro	Ciclo Preparatório	5	8	15
94	João Crisóstomo Cabral	Ciclo Preparatório	5	8	12
95	Maria de Lourdes Neves	Ciclo Preparatório	5	8	4
96	Maria Lopes Monteiro	Ciclo Preparatório	5	7	4
97	Rita Andrade Fontes	Ciclo Preparatório	5	6	24
98	José Silva Vieira	Ciclo Preparatório	5	6	—
99	Felisberto Nunes Pinto	5 disciplinas do ex-5.º ano	5	5	26
100	Gabriel António Pereira Lopes Cabral	Ciclo Preparatório	5	5	26
101	Maria Norberta Varela Pires Mendonça	Ciclo Preparatório	5	5	22
102	Rose Mery Dias Teixeira	Ciclo Preparatório	5	5	20
103	Maria Manuela Lopes e Castro Monteiro	Ciclo Preparatório	5	5	16
104	Moisés Pereira Lobo Vieira	Ciclo Preparatório	5	5	11
105	António José Monteiro	ex-2.º ano liceal	5	5	5
106	Daniel Almeida Santos	Ciclo Preparatório	5	4	29
107	Domingos Semedo de Carvalho	Ciclo Preparatório	5	4	28
108	Norberto Almeida Lopes Teixeira	Ciclo Preparatório	5	4	27
109	Gilberto Fernandes Lobo	Ciclo Preparatório	5	4	26
110	Belmiro Mendes Furtado	Ciclo Preparatório	5	4	24
111	Ana Maria G. Teixeira	Ciclo Preparatório	5	4	15
112	Petronila de O. Almeida	Ciclo Preparatório	5	4	13
113	Inácio Gomes Varela	Ciclo Preparatório	5	3	22
114	Fernando Ortet Fernandes	Ciclo Preparatório	5	3	16
115	João Ramos Moreira	Ciclo Preparatório	5	3	15
116	Margarida R. Gomes Pio	Ciclo Preparatório	5	3	9
117	Alector C. L. da Silva	Ciclo Preparatório	5	3	7
118	Elentério L. Delgado	Ciclo Preparatório	5	3	3
119	Arsénio Sousa Furtado	Ciclo Preparatório	5	2	23
120	António E. C. Garcia	3 discip. do ex-5.º ano do liceu	5	2	18
121	Maria de Fátima Tavares	Ciclo Preparatório	5	2	14
122	Joaquim Mendes Correia	Ciclo Preparatório	5	2	12
123	Maria Celeste da Silva	Ciclo Preparatório	5	2	10
124	Francisca G. L. da Cruz	1.º ano do curso mont. electric	5	2	7
125	Conrado R. de Carvalho	Ciclo Preparatório	5	1	28
126	Maria de Lourdes F. Lopes	Ciclo Preparatório	5	1	26
127	Maria Isabel de P. Baptista	3 disciplinas do ex-5.º ano do liceu	5	1	16
128	Vicência Sousa da C. dos Santos	Ciclo Preparatório	5	1	13
129	José António Monteiro	Ciclo Preparatório	5	1	9
130	João de Deus G. Frederico	Ciclo Preparatório	5	1	9
131	Margarida Gertrudes Soares	2.º ano da E. I. C. do Mindelo	5	—	25
132	Joaquim António Monteiro	Ciclo Preparatório	5	—	22
133	Maria Lopes Cabral	Ciclo Preparatório	5	—	21
134	Francisco Pires Lopes	5 disciplinas do ex-5.º ano e 1.º ano do M. P.	5	—	19
135	Maria do Rosário Pires Ferreira	Secção de letras do ex-5.º ano	4	9	25
136	Maria do Livramento Andrade Gonçalves	1 discip. do ex-5.º ano liceal	4	9	15
137	Carlos Alberto Tavares Monteiro	Ciclo Preparatório	4	8	15
138	Daniela Teixeira A. Leite	6 discip. do ex-5.º ano liceal	4	8	15
139	Adriano Barbosa Vicente	Ciclo Preparatório	4	8	12
140	Humberto de A. Camacho	Ciclo Preparatório	4	8	11
141	Maria José R. L. Maniche	ex-3.º ano dos liceus	4	8	5
142	João Borges Tavares	Ciclo Preparatório	4	7	19
143	Ana Maria Pires	Ciclo Preparatório	4	7	8
144	Daniel Deus Monteiro	Ciclo Preparatório	4	7	2
145	Deolinda dos Reis de Melo	ex-2.º ano dos liceus	4	6	25
146	Maria do Rosário F. A. Cabral	Ciclo Preparatório	4	6	19
147	Francisca Evangelista Gomes	Ciclo Preparatório	4	6	4
148	Orlando Correia Timas	Ciclo Preparatório	4	6	2
149	Maria de Fátima da Costa Cruz Lopes	ex-2.º ano dos liceus	4	5	28
150	Daniel Gomes de Pina	Ciclo Preparatório	4	5	21
151	Silvestre Pina Ribeiro	Ciclo Preparatório	4	5	21
152	Raúl da Silva V. de Andrade	2 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	5	14

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço		
153	Francisco Socorro Barbosa	Ciclo Preparatório	4	5	14
154	José Nascimento Furtado	Ciclo Preparatório	4	4	11
155	Carlos Ramos Furtado	Ciclo Preparatório	4	4	29
156	Emílio Moreira Xavier	5 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	4	28
157	Antero Rocha Gonçalves	Ciclo Preparatório	4	4	28
158	Maria Fernanda M. Varela	Ciclo Preparatório	4	4	28
159	António Lopes Afonso	Ciclo Preparatório	4	4	28
160	Maria Paula Fortes Sança Gomes	3 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	4	21
161	Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues	Ciclo Preparatório	4	4	18
162	Domingos de Melo	Ciclo Preparatório	4	4	9
163	André Pires	ex-2.º ano dos liceus	4	4	4
164	Joaquim Francisco Neves	Ciclo Preparatório	4	4	—
165	Elias Freire Vaz	3 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	3	28
166	Maria Augusta B. de Barros Dias	ex-3.º ano dos liceus	4	3	27
167	Mariana Mendes L. Monteiro	ex-2.º ano dos liceus	4	3	27
168	Salvador Landim de Barros	6 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	3	25
169	Edmundo Lopes Pereira	Ciclo Preparatório	4	3	25
170	Germano Vaz	Ciclo Preparatório	4	3	24
171	António José Cabral	Ciclo Preparatório	4	3	17
172	José Maria A. Teixeira	Ciclo Preparatório	4	3	16
173	Carlos Barros Frederico	8 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	3	12
174	Rosalina Júlia Ferro Évora Lima	Ciclo Preparatório	4	3	8
175	Isabel Filipa B. A. Alves	6 disc. do ex-5.º ano dos liceus e 1.º ano do M. P.	4	3	4
176	Maria Filomena Lopes	Ciclo Preparatório	4	3	4
177	Maria Luciana Rodrigues Lopes	Ciclo Preparatório	4	3	3
178	Carlos Alberto Gomes de Pina	Ciclo Preparatório	4	3	3
179	Emídio Fernandes	Ciclo Preparatório	4	3	3
180	Maria Gregória M. Neves	3 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	2	29
181	Isabel Maria Monteiro	Ciclo Preparatório	4	2	15
182	Maria José Martins Miranda Barros	ex-4.º ano dos liceus	4	2	10
183	Maria Antónia dos Santos	ex-2.º ano dos liceus	4	2	8
184	Félix Correia Duarte	Ciclo Preparatório	4	2	2
185	Maria de Lourdes Fonseca Soares	Ciclo Preparatório	4	1	21
186	Eugénia Antónia Alves	1 disc. do ex-5.º ano dos liceus	4	1	18
187	Maria Marina dos Reis Júnior Barbosa	Ciclo Preparatório	4	1	10
188	Maria Helena de Sena Afonseca	Ciclo Preparatório	4	1	10
189	António Norberto Talho	Ciclo Preparatório	4	1	9
190	Irene B. F. R. M. Ramos	1.º ano do C. F. Feminino	4	1	—
191	Henrique António G. T. Silva	ex-2.º ano dos liceus	4	—	10
192	Domingos Semedo	Ciclo Preparatório	4	—	10
193	António Dias Fernandes	Ciclo Preparatório	4	—	3
194	Adelina Fortes Silva de Pina	Ciclo Preparatório	4	—	1
195	Maria Gertrudes Rosa de Pina	Ciclo Preparatório	3	9	18
196	Maria de Fátima Centeio de Pina	Ciclo Preparatório	3	9	18
197	Leonela Maria Cândido Ferreira B. S. Silva	Ciclo Preparatório	3	9	18
198	Noémia Maria Silva	Ciclo Preparatório	3	8	6
199	Alcídia Celeste Francisco Lima	Ciclo Preparatório	3	8	6
200	Hirondina dos Santos Carvalho Alfama	Ciclo Preparatório	3	8	3
201	Tito Lívio Silva Fernandes	2 disc. do ex-5.º ano dos liceus	3	7	7
202	Porfíria Medina Almeida	ex-2.º ano dos liceus	3	7	6
203	Ana da Anunciação Jardim	ex-2.º ano dos liceus	3	7	4
204	Clarisse Ribeiro Silva Pinto	Ciclo Preparatório	3	7	3
205	Maria Fernanda S. Dias	Ciclo Preparatório	3	6	28
206	Arnaldo Lopes de Barros	2 disc. do ex-5.º ano dos liceus	3	5	19
207	António Ramos Miranda	Ciclo Preparatório	3	5	16
208	Orlando B. F. Gomes Semedo	3 disc. do ex-5.º ano dos liceus	3	5	11
209	João Marcos Mota	Ciclo Preparatório	3	5	8
210	Alberto Correia	Ciclo Preparatório	3	4	28
211	Eduardo Vaz de Deus Almeida	Ciclo Preparatório	3	4	25
212	César Lopes Tavares	Ciclo Preparatório	3	4	25
213	Albino Lopes Tavares	Ciclo Preparatório	3	4	25
214	Maria Antónia Évora Barros	3 disc. do ex-5.º ano dos liceus	3	4	24
215	Maria Fernandes Soares	Ciclo Preparatório	3	4	23
216	Guilherme Rodrigues Gomes	Ciclo Preparatório	3	4	21
217	Noé Tavares Pinto	Ciclo Preparatório	3	4	12
218	Maria Leopoldina Dias Ramos	Ciclo Preparatório	3	4	11
219	Alírio Galina Sanches Rodrigues	Ciclo Preparatório	3	4	2
220	Maria José Duarte	ex-3.º ano dos liceus	3	3	29
221	Antonino de Brito Andrade	Ciclo Preparatório	3	3	27
222	Maria Elda Correia Centeio	Ciclo Preparatório	3	3	26
223	Paula dos Reis Silva	Ciclo Preparatório	3	3	24
224	Maria da Conceição C. Cohen	Ciclo Preparatório	3	3	21
225	Manuel de Jesus N. Tavares	Ciclo Preparatório	3	3	20
226	Anastácio Fortes Sanches	Ciclo Preparatório	3	3	20
227	Marcelina M. Flor Lopes	Ciclo Preparatório	3	3	16
228	José A. Varela Pinto	Ciclo Preparatório	3	3	6
229	Carlos Henrique de Oliveira	ex-3.º ano dos liceus	3	3	4
230	Olívio Mendes de Brito	1 disciplina do ex-5.º dos liceus	3	3	2
231	Fernando Filipe Mota	1.º ano do Magistério Primário	3	3	?

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Excesso de tempo		
232	Francisca Carminda de S. Costa Lizardo	Ciclo Preparatório	3	2	28
233	Albertino Gomes Monteiro	ex-2.º ano dos liceus	3	2	27
234	Orlando Lopes Ferreira	1 disciplina do ex-5.º ano	3	2	2
235	António Costa Lima	Ciclo Preparatório	3	2	17
236	Eduardo Afonso Cardoso	Ciclo Preparatório	3	2	15
237	Celestina J. dos Santos	ex-4.º dos liceus	3	2	12
238	Aracy Tímas S. D. Lopes	Ciclo Preparatório	3	2	6
239	Inês A. S. Alexandre	Secção de letras do ex-5.º dos liceus, 1 disciplina secção de ciências	3	2	4
240	André Rodrigues Furtado	Ciclo Preparatório	3	2	4
241	Eduardo Gomes Varela	Ciclo Preparatório	3	1	12
242	Maturina Maria Costa	Ciclo Preparatório	3	—	25
243	Maria F. Cardoso Pereira	Ciclo Preparatório	3	—	12
244	Joana da G. Gomes Silva	ex-2.º ano dos liceus	3	—	4
245	Joaquim V. M. Freire Carvalho	ex-2.º ano dos liceus	3	—	2
Excluídos com menos de 3 anos de serviço					
1	Ivo Pereira	—	2	4	—
2	Lucindo José da Rosa	—	2	11	8
3	Maria A. S. Martins Gomes	—	2	4	22
4	Maria Paula Lima da L. Brito	—	5	5	1
5	Maria dos A. P. Vieira	—	2	4	3
6	Maria de Fátima S. Ferreira	—	2	6	29
7	Ivone Isabel Fortes	—	2	7	18
8	Nicolau Eloi da Restauração	—	2	9	14
9	David Pires Monteiro	—	2	3	12
10	Isa Maria dos Reis Silva	—	2	3	3
11	Ildo Correia	—	2	3	27
12	Maria da Conceição L. Sanches	—	2	3	10
13	Adriana Semedo Tavares	—	2	6	11
14	Maria da L. de M. M. F. Furtado	—	2	—	8
15	João Cabral Semedo	—	2	5	2
16	Joana Gomes Almeida	—	2	4	26
17	—	—	2	7	9
18	António Mendes Tavares	—	2	9	17
19	Maria Josefa Pereira Varela	—	1	4	18
Excluídos — (66 anos de idade)					
1	Teófilo do Rosário.				
Excluída — Fora do Prazo					
1	Maria José Delgado Maurício Lima.				

Direcção-Geral da Educação, na Praia, 17 de Maio de 1978—Pelo Director-Geral, João Quirino Spencer.

Lista provisória graduada dos professores de posto escolar que se candidataram nos termos do artigo 271.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, no concurso documental para o preenchimento de vagas de professores de posto escolar contratados, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977, homologada por despacho de 20 de Março de 1977, do Camarada Ministro da Educação e Cultura.

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Valorização profissional	Excesso de tempo não contado		
1	Maria Rosa Lopes Correia	14 valores	1A	6M	11D
2	Antão Lopes Varela	14 valores		—	
3	Octávio Mendes da C. Santos	14 valores		—	
4	Simão Olavo F. Lopes	14 valores		—	
5	Firmino Mendes Ramos	14 valores		—	
6	Maria Albertina S. Monteiro	14 valores		—	
7	Pedro Andrade Semedo	14 valores		—	
8	Teresa C. Silva Borges	14 valores		—	
9	Felisberta Semedo	13 valores		2M	17D
10	Mara Inês M. Correia	13 valores		—	
11	Maria Rosa S. dos Reis	13 valores		—	
12	Alexandrina da C. A. Carvalho	13 valores		—	
13	Bartolomeu Correia Varela	13 valores		—	
14	Maria Celeste M. Pinto	13 valores		—	
15	Maria da Luz R. P. Silva	13 valores		—	

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço
16	Teresa Vieira Tavares	13 valores	—
17	Elísia Almeida da Veiga	13 valores	—
18	Luisa Cardoso	13 valores	—
19	Maria Teresa T. A. Marcos	13 valores	—
20	Lourenço R. de Oliveira	13 valores	—
21	Nicolau de Andrade	13 valores	—
22	Margarida Dias	13 valores	—
23	Fernando Gomes Moreira	13 valores	—
24	Maria de Lourdes V. Almada	13 valores	—
25	António Moreno Gonçalves	13 valores	—
26	Mário Mendes Semedo	13 valores	—
27	Maria M. Oliveira Cunha	13 valores	—
28	Bernardo Silva da Fonseca	13 valores	—
29	José Carlos Tavares Gonçalves	13 valores	—
30	Anita B. Dias Ramos	12 valores	—
31	Andreza Avelna G. Andrade	12 valores	—
32	Domingas Duarte Silva	12 valores	—
33	António Mendes Gonçalves	12 valores	—
34	Maria H. Carvalho de Andrade	12 valores	—
35	Inês Furtado da Veiga	12 valores	—
36	Maria Cristina Monteiro Tavares	12 valores	—
37	Benvinda Duarte Silva	12 valores	—
38	Tiago L. Mendes da Fonseca	12 valores	—
39	Casimiro Mendes da Fonseca	12 valores	—
40	Maria R. Rodrigues Pina	12 valores	—
41	Ester Monteiro de Brito	12 valores	—
42	José da Conceição Fernandes	12 valores	—
43	Maria da C. T. Ribeiro	12 valores	—
44	Maria do Carmo V. Gonçalves	12 valores	—
45	Mário Vaz	12 valores	—
46	João de Lourdes Almeida Borges	12 valores	—
47	Deodato Fernandes Lopes	12 valores	—
48	Belmiro Mendes Tavares	12 valores	—
49	Manuel A. Andrade Gomes	11,79 valores	—
50	Maria de Brito Costa	11 valores	1A 6M 10D
51	Domingos Mendes dos Reis	11 valores	—
52	Maria de Fátima T. M. Vaz	11 valores	—
53	Humberto Ildo V. Cardoso	11 valores	—
54	Etelvina Pereira G. Rosa	11 valores	—
55	Águeda Flomena L. Correia	10 valores	—

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 9 de Março de 1978. — Pelo Director-Geral, João Quirino Spencer.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, do Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura cujo teor é como segue:

ESCRITURA DE RECTIFICAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade da Praia e no Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento de Cabo Verde, sito à Praça Doze de Setembro, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — José Cupertino Silva, solteiro, gerente comercial, natural da ilha de S. Vicente, residente nesta cidade, na qualidade de bastante procurador de António Pereira Neves, conforme procuração arquivada neste Cartório;

Segundo) — Jorge Maria Ferreira Querido, casado, engenheiro, natural desta ilha e residente nesta cidade, na qualidade de bastante procurador de Manuel Ferreira Querido, conforme procuração arquivada neste Cartório;

Terceiro) — Belmiro Frederico Duarte, solteiro, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: — Que por escritura de vinte e três de Janeiro do ano em curso, lavrada de folhas sessenta e dois, verso, a sessenta e quatro do livro de notas e escritu-

ras diversas número trezentos e cinquenta e três deste Segundo Cartório Notarial, eles outorgantes constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas dela constantes, de que aqui se dão por reproduzidas.

Na cláusula quarta, sobre o objecto da sociedade, ficou mencionado, «o objecto da sociedade é o exercício do comércio geral de importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei».

Que, assim, pela presente escritura e para todos os efeitos legais, rectificam novamente a cláusula quarta, objecto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

«O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e distribuição de materiais de construção».

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, República de Cabo Verde, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — O notário de Segundo Cartório, Jorge Rodrigues Pires.

Conta:	
Art. 18.º, 1)	25\$00
Art. 18.º, 2)	15\$00
Soma	40\$00
Cofre geral de Justiça	4\$00
Taxa de reembolso	4\$00
Selos	45\$00

Total... 93\$00

São: noventa e três escudos. — Conferida. Registada sob o n.º 43/78.

O notário, Jorge Rodrigues Pires

(32)